

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL – IECLB
DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE LITURGIA E CULTO – CONALIC

PREÂMBULO – Conforme o artigo 1º de sua Constituição, “a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a seguir denominada por abreviação ‘IECLB’, é Igreja de Jesus Cristo no país, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados”. E de acordo com o artigo 3º, em obediência ao mandamento do Senhor, a IECLB tem por fim e missão: propagar o Evangelho de Jesus Cristo; estimular a vivência evangélica pessoal, familiar e comunitária; promover a paz, a justiça e o amor na sociedade; e participar do testemunho do Evangelho no País e no mundo.

A Igreja vive da fé em Deus, nascida do Evangelho de Jesus Cristo. Esta fé é fruto da palavra, pregada e experimentada através dos sacramentos, no culto comunitário (Rm 10.17). A Igreja, portanto, tem compromisso e responsabilidade para com o culto. É da Palavra de Deus, revelada no evangelho e pelo agir do Espírito Santo, que nasce e vive a Igreja. Culto é presença de Deus no meio do seu povo (Mt 18.20), ao mesmo tempo em que é mandato divino, conforme as palavras de Jesus, “façam isto em minha memória” (1Co 11.17ss). O povo de Deus se reúne diante daquele que é a razão de sua existência para celebrar culto (por ex., Gn 4.4; 8.20; 12.7; Ex 12). O próprio Jesus se reunia na sinagoga para ler as Escrituras e orar (Lc 4.16ss), e as primeiras comunidades cristãs nos deixam o testemunho de que perseveravam na *doutrina dos apóstolos; na comunhão; no partir do pão; e nas orações* (Atos 2.42).

Fundamentado na experiência bíblica de culto, o Plano de Ação Missionária da IECLB – PAMI inclui a liturgia e o culto como uma de suas quatro dimensões missionárias. Missão, liturgia e culto estão inter-relacionados. O impulso para a missão da igreja decorre do culto e o próprio culto é parte da missão de Deus, que nos serve com sua presença, na Palavra e nos sacramentos. Conforme o PAMI, “A vida comunitária da Igreja de Confissão Luterana nasce do culto, no qual a Palavra de Deus é anunciada e os sacramentos são ministrados de acordo com o evangelho. Neste sentido, o culto também é o centro da vida comunitária e da fé de cada pessoa luterana, da qual recebe conforto e novos impulsos para a vida.”

Para atender a esse compromisso de missão, a igreja promove e apoia ações que, conforme diz o próprio PAMI, visem “desenvolver o potencial missionário do culto, o que significa, antes de tudo, descobrir este potencial em cada forma de culto que a comunidade já realiza, e aperfeiçoá-lo, no sentido de torná-lo acolhedor, participativo, inspirador, envolvente, significativo para as pessoas e contextualizado”.

Tendo em vista os objetivos da missão da igreja e para afirmar a importância do culto e da liturgia como uma das dimensões missionárias do PAMI, o Conselho da Igreja aprovou a formação do Conselho Nacional de Liturgia e Culto – CONALIC, em substituição ao anterior Conselho de Liturgia – COLI. E, para orientar a atuação do CONALIC, temos por base as seguintes diretrizes:

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º. O Conselho Nacional de Liturgia e Culto, a seguir denominado CONALIC, é um órgão assessor da Direção da Igreja (Concílio, Conselho da Igreja e Presidência) para assuntos relacionados à liturgia e ao culto, e tem por objetivo contribuir para fortalecer e consolidar a missão de Deus, conforme exposto no PAMI.

Art. 2º. O CONALIC é composto por membros da IECLB:

I – Pessoas indicadas, com direito a voz e voto:

a) Uma pessoa representante de cada Sínodo;

II – Pessoas assessoras, com direito a voz:

a) Coordenador ou coordenadora de Liturgia da IECLB;

b) Uma pessoa representante da Presidência da IECLB;

III – Pessoas convidadas com direito a voz:

a) Uma pessoa representante da Secretaria da Ação Comunitária;

b) Uma pessoa representante do Conselho da Igreja;

Parágrafo Único: O CONALIC poderá convidar pessoas com a tarefa de assessorar na discussão de aspectos específicos relacionados ao culto e à liturgia.

Capítulo II – Das indicações

Art. 3º. Cabe ao Sínodo indicar representantes titular e suplente.

Parágrafo único: Recomenda-se que os Sínodos priorizem a indicação de pessoas que participam da coordenação sinodal de liturgia e culto, de equipes de liturgia, pessoas ordenadas, não ordenadas com formação litúrgica, e que haja equidade de gênero, observando-se esta alternância quando da substituição.

Art. 4º. O mandato das pessoas indicadas para compor o CONALIC será para o período de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º. Em caso de impedimento da pessoa representante titular, o respectivo suplente deverá ser convocado.

Capítulo III – Das Competências

Art. 6º. Compete ao CONALIC:

- I – Assessorar a Direção da Igreja na definição de prioridades da área da Liturgia e Culto na IECLB;
- II – Identificar necessidades, lacunas e propor ações para a área de liturgia e culto na IECLB;
- III – Estimular e acompanhar a produção e a partilha de recursos litúrgicos produzidos no âmbito da IECLB;
- IV - Emitir e encaminhar parecer sobre publicações e materiais litúrgicos produzidos no âmbito da IECLB, tendo como critério de avaliação os referenciais teológicos e litúrgicos estabelecidos pela igreja;
- V – Fomentar a articulação e contribuir para o fortalecimento das Coordenações Sinodais de Liturgia e Culto;
- VI – Propor, planejar e coordenar consultas, seminários e congressos nacionais de Liturgia e Culto;
- VII – Manter o fluxo de comunicação entre sínodos, Secretaria Geral e Conselho da Igreja;
- VIII – Eleger a coordenação do CONALIC;

Capítulo IV – Da Coordenação do CONALIC

Art. 7º. A Coordenação do CONALIC é composta de 3 (três) pessoas titulares e 2 (duas) suplentes;

Parágrafo Único: A Coordenação do CONALIC elegerá dentre os seus membros uma pessoa articuladora.

Art. 8º. A Coordenação do CONALIC será eleita por um período de dois anos, com direito a uma reeleição;

Art. 9º. A eleição da Coordenação do CONALIC ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º São membros elegíveis as pessoas indicadas pelos Sínodos, na condição de titulares;

§ 2º A votação será individual para a eleição de cada membro da Coordenação do CONALIC;

Art. 10. O Coordenador ou a Coordenadora de Liturgia da IECLB assessora e participa, com direito a voz, das reuniões da coordenação do CONALIC;

Art. 11. Compete à Coordenação do CONALIC, em parceria com a Coordenação de Liturgia:

- I – Convocar, preparar e coordenar as reuniões do CONALIC;
- II – Elaborar relatório anual do CONALIC;
- III – Elaborar e enviar cartas e as atas das reuniões do CONALIC;
- IV – Receber, avaliar e encaminhar assuntos relativos ao CONALIC;

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 12. O CONALIC se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, por convocação da Coordenação do CONALIC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e com a respectiva pauta do dia.

Parágrafo Único – havendo necessidade, o CONALIC reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer tempo.

Art. 13. As despesas de viagem e hospedagem das pessoas representantes titulares e as suplentes na condição de titulares, das pessoas assessoras e convidadas e da Coordenação do CONALIC serão assumidas pelo Orçamento Ordinário da IECLB.

Parágrafo Único: pessoas representantes suplentes poderão participar das reuniões do CONALIC, sendo que as despesas de locomoção e hospedagem deverão ser assumidas por seus respectivos Sínodos.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14. Os membros do CONALIC não serão remunerados no exercício de sua função;

Art. 15. Quaisquer alterações das presentes diretrizes deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Conselho da Igreja;

Art. 16. As presentes diretrizes entrarão em vigor após serem aprovadas pelo Conselho da Igreja.

Aprovadas pelo Conselho da Igreja em 26-28 de julho de 2018.